



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2022 - SEMSA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PARÁ E SPG MÉDICOS ASSOCIADOS ME.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, neste município de Belterra Estado de Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Secretaria/Fundo Municipal de SAÚDE, Belterra**, Estado Pará, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 11.186.410/0001-95 com sede à Rua Timbo, s/n, Centro, na cidade de Belterra, Estado Pará, neste ato, representada por sua secretaria, a Senhora **Arineide do Socorro Castro Macedo**, brasileira, portadora do RG nº 2469558 e do CPF nº 368.051.492-15, residente e domiciliado na Vila Jurubeba, na cidade de Belterra, Estado Pará, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e do outro lado: **SPG MÉDICOS ASSOCIADOS ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº **34.652.319/0001-13**, estabelecida na Av. Rui Barbosa 2170 1º Andar, Bairro Aldeia Cep : 68040-030, Santarém - PA, spgmedicos@gmail.com, neste ato representada por Jociney José Pedroso da Silva Junior portador da carteira de identidade profissional nº 15029 CRM e CPF nº 009.752.162-01, daqui para frente chamada simplesmente de **CREDENCIADO**, na conformidade com o **Edital de INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº015/2022**, têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares /suplementares de consultas médicas na (s), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Nº DE PROFIS SIONAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas	01	Uni	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$15.600,00(quinze mil e seiscentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor total de **R\$15.600,00(quinze mil e seiscentos reais)** não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CREDENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIANTE autorizará a quantia de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 09 (nove) meses, contados de 22 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CREDENCIADO:

- I -** atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II -** apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III -** Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- IV -** Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V -** Comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.0004.2072.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA
310 002 0 1 00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CREDENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **CREDENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CREDENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CREDENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO**, se este:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CREDENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 22 dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

SPG MÉDICOS ASSOCIADOS ME
CNPJ 34.652.319/0001-13
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: _____ RG
nº _____

2.
NOME: _____ RG
nº _____